



SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

**EDITAL GERAL SEEJUV Nº 001/2023 PARA INSCRIÇÃO/SELEÇÃO DOS
PARTICIPANTES DO PROGRAMA CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO -
SEMESTRE 2023.1.**

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV), vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), com o objetivo de auxiliar o custeio do deslocamento de estudantes universitários e a reduzir os índices de evasão acadêmica, tornam público o presente edital instituído pela Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 e regulado pelo Decreto nº 38.092 de 25 de Janeiro de 2023, convidam a todos os interessados a se candidatarem nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

- 1.1 O Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO constitui uma ação de iniciativa da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude/SEEJUV, vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), baseada em transferência de renda aos estudantes universitários do Estado do Maranhão, para o deslocamento diário ao local de estudo.
- 1.2 O benefício consistirá em um crédito de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pago em parcela única, que será disponibilizado para o estudante custear o deslocamento domicílio - Instituição de Ensino Superior (IES) – domicílio, sendo disponibilizadas 1.200 (mil e duzentas) vagas.
- 1.3 O referido Programa, para o semestre letivo 2023.1, obedecerá às normas e condições do presente Edital, considerando os termos da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017.
- 1.4 Desde que cumpridos os requisitos deste edital, poderão pleitear o benefício do referido Programa os alunos residentes em municípios maranhenses que estejam matriculados em IES fronteiriças ao Estado do Maranhão.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1 Poderá inscrever-se o estudante universitário que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
 - a) Seja matriculado em cursos presenciais e com regime diário de aulas em Instituições de Ensino Superior - IES, públicas ou privadas situadas no Maranhão;
 - b) Seja domiciliado no Maranhão;
 - c) Estude em cidade diferente daquela em que é domiciliado;
 - d) O seu **deslocamento diário** no trajeto domicílio - IES - domicílio (ida e volta) não seja inferior a 70 km (setenta quilômetros) e não seja superior a 210 km (duzentos e dez quilômetros);
 - e) Apresente comprovante de matrícula atualizado com a indicação das disciplinas cursadas no semestre de 2023.1.



3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente pela internet, através da plataforma digital transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br com o preenchimento da Ficha de Inscrição online até o dia 24/02/2023.

3.2 Os candidatos deverão apresentar no período estabelecido para inscrição, os documentos listados abaixo, anexando-os digitalizados à Ficha de Inscrição:

- a) Foto 3x4;
- b) Documento de identidade e CPF;
- c) Documento de identidade e CPF do responsável legal do candidato;
- d) **Seis (06) comprovantes de residência** dos (últimos **seis** meses) (conta de água, energia elétrica, telefonia);
- e) Apresentar contrato ou recibo mensal de pagamento, caso o estudante resida em imóvel alugado;
- f) Caso o estudante resida em imóvel de parentes ou terceiros, deverá apresentar uma declaração (anexo I), assinada a próprio punho pelo titular do comprovante de residência apresentado no ato de inscrição;
- g) Comprovante de matrícula na IES, para o período vigente em 2023.1, devidamente assinado pela instituição de ensino superior, contendo o nome do curso, a modalidade de ensino (**obrigatoriamente presencial**), turno (matutino, vespertino ou noturno), regime de aulas (**obrigatoriamente diário**) e situação acadêmica do aluno (**obrigatoriamente matriculado**);
- h) Histórico acadêmico disponibilizado pelo estabelecimento de **ensino superior** e nos casos de quem esteja matriculado ainda no primeiro período, comprovante de matrícula nas disciplinas a cursar;
- i) Declaração firmada, **assinada a próprio punho** pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade, além da exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme Modelo (Anexo II);
- j) Se for o caso, prova que o estudante, ou núcleo familiar em que resida, está inscrito no CADÚNICO - Cadastro Único, válido para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

3.3 Somente será considerada válida a inscrição que tenha sido solicitada online, conforme



SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

estabelecido no processo de inscrição previsto neste Edital.

4. DO CANDIDATO

- 4.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações prestadas no momento da inscrição.
- 4.2 É de responsabilidade do candidato manter seu cadastro atualizado, **sendo que os dados incorretos implicarão na sua desclassificação**, devendo também acompanhar as informações que são publicadas no site do programa transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br e no site da secretaria estadual da juventude www.juventude.ma.gov.br.
- 4.3 As vagas dos candidatos desclassificados, por qualquer razão, serão preenchidas por candidatos excedentes, respeitando-se a ordem do sorteio.
- 4.4 Em caso de vaga(s) remanescente(s), esta(s) será(ão) distribuídas entre os processos seletivos referentes aos Institutos Estaduais de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMAs com maior adesão percentual, em ordem decrescente.
- 4.5 Não é responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude fazer a alteração de dados cadastrais dos estudantes.
- 4.6 Os candidatos classificados:
- Os beneficiários ficarão responsáveis pela retirada do crédito no prazo de 60 dias.
 - A não retirada do benefício dentro do prazo estabelecido acarretará na sua perda.

Parágrafo único - Após a classificação, caso o candidato perca o benefício por ter prestado informações inverídicas ou por ter perdido o prazo para retirada do benefício junto à agência bancária, a respectiva vaga será destinada a candidato excedente, observada a ordem de classificação.

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 5.1 Concomitantemente ao período de inscrições e tão somente para fins de obediência aos requisitos previstos no Art. 2º da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 e no Item 2 e 3 deste Edital, serão objeto de análise as documentações apresentadas pelos candidatos no ato da inscrição on-line.
- 5.2 Será constituída COMISSÃO DE SELEÇÃO, no âmbito da SEEJUV, com apoio material e de recursos humanos de outros órgãos, especialmente, da SEDIHPOP e suas vinculadas.
- Caberá à Comissão de Seleção a análise da documentação e, por via de consequência, o deferimento ou indeferimento da inscrição do candidato.



SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

b) A Comissão de Seleção fará publicar no sítio **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** a relação dos aptos que tiveram suas inscrições deferidas.

5.3 Será desclassificado o candidato cuja documentação apresentada não atenda às condicionantes do Programa.

5.4 Sem prejuízo de outras ações cabíveis, a qualquer tempo será desclassificado e afastado do Programa o candidato contra o qual venham a pesar denúncias comprovadas de falsificação da documentação apresentada.

a) As denúncias poderão ser apresentadas pelo canal **www.ouvidorias.ma.gov.br**.

5.5 O beneficiário que, eventualmente, seja desligado por descumprimento dos termos previstos nos diplomas legais que disciplinam o presente programa, deverá restituir o erário público de todo o montante recebido durante o período, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, civil e administrativa.

6. DO RECURSO

6.1 O candidato selecionado que venha a ter sua inscrição indeferida por desatendimento às condicionantes do Programa, poderá, caso se sinta prejudicado, entrar com recurso, dirigido à Comissão de Seleção até o dia 03/03/2023.

6.2 Para interposição do recurso é obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** indicando com precisão o fundamento do recurso.

6.3 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo ou genéricos.

6.4 O resultado dos recursos eventualmente interpostos serão publicados até o dia 10/03/2023 no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**.

6.5 As vagas que surgirem em decorrência de inscrições indeferidas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação, sendo a relação de chamamento dos novos selecionados publicada no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**.

7. DO SORTEIO

7.1 Candidatos aptos inscritos por CADÚNICO:

a) O estudante que realizar sua inscrição com o CADÚNICO passará por processo de validação do cadastro junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES.

b) Se o número de inscritos exceder ao de vagas (1.200), terão prioridade os estudantes que



SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

estejam, ou que um dos pais que esteja no CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo este o primeiro critério de seleção.

- c) Após a priorização pelo CADÚNICO, permanecendo ainda a existência de vagas, proceder-se-á o sorteio, entre os estudantes aptos não inscritos no CADÚNICO, como segundo critério de escolha.

7.2 O sorteio, se necessário, será transmitido através das redes sociais do Governo do Estado do Maranhão, entre os candidatos aptos, na presença de representante da Secretaria de Transparência e Controle – STC. O resultado do sorteio será publicado no sítio **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**.

7.3 O sorteio consistirá na composição de uma ordem de classificação, gerada de forma randômica entre todos os inscritos, a qual garantirá sucessivamente aos primeiros colocados as vagas que estiverem em disputa em todas as fases do procedimento, observando o critério de prioridade dos inscritos no CADÚNICO.

7.4 O sorteio será realizado mediante aplicação da função randômica (aleatória).

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em parcela única através de cartão benefício, vinculado ao Banco do Brasil;

8.2 O cartão benefício será entregue aos pais ou responsável legal do candidato, informado no ato da inscrição;

8.3 O cartão benefício a que se refere o item 8.1 será entregue por meio de Eventos Presenciais, cujo o local e data serão publicados no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**;

8.4 Os cartões de benefício cuja entrega não seja realizada nos Eventos Presenciais serão armazenados na sede da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude/SEEJUV, no endereço Av. José Sarney, 137, Museu da RFFSA - Centro- Beira Mar CEP: 65020720, podendo ser resgatados pelo candidato no prazo de 60 dias, contados da data do Evento Presencial em que poderia ter sido entregue;

8.5 A retirada do crédito poderá ser realizada em qualquer agência credenciada do Banco do Brasil através do cartão benefício;

8.6 O beneficiário terá um prazo de 60 dias para a retirada do crédito.

9. DO CALENDÁRIO

9.1 A execução do Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2022.1 observará o seguinte calendário:

Evento	Data
Lançamento do Edital e Plataforma	06/02/2023
Período de inscrições e análise da	06/02/2023 a 24/02/2023



SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

documentação	
Publicação da lista de inscritos aptos	27/02/2023
Recurso	01/03/2023 a 03/03/2023
Resultado dos recursos	10/03/2023
Sorteio geral com os inscritos aptos	13/03/2023
Divulgação do resultado do sorteio	13/03/2023
Resultado final	14/03/2023
Pagamento do benefício (previsto)	20/03/2023
Divulgação da lista de 2ª chamada	24/04/2023
Pagamento da 2ª chamada	28/04/2023

9.2 As datas acima previstas estão sujeitas a alterações, a serem previamente comunicadas pela SEEJUV na Plataforma do programa e em outros meios de comunicação de massa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude – SEEJUV, apoiada pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP.

São Luís - MA, 06 de Fevereiro de 2023.

TATIANA DE JESUS FERREIRA PEREIRA
Secretária de Estado Extraordinária da Juventude

AMANDA CRISTINA DE AQUINO COSTA
Secretária de Estado dos Direitos Humanos e
Participação Popular



SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

ANEXO: I

DECLARAÇÃO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº _____, CPF nº
_____, residente e domiciliado (a) na
_____, Bairro _____,
Cidade _____, CEP _____, declaro
para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário 2023.1 que
_____(nome do/a estudante) reside
comigo.

Por ser verdade, apresento e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminal, civil e administrativamente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

(cidade) _____, ___ de _____ de 2023.

Declarante (nome do/a declarante)



SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

ANEXO: II

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS
FORNECIDOS**

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº _____, CPF nº
_____, residente e domiciliado (a) na
_____, Bairro _____,
Cidade _____, CEP _____, declaro
para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário 2023.1, declaro
que são verdadeiras as informações prestadas, bem como a documentação anexada, ciente
das penalidades cíveis, administrativas e criminais em caso de falsidade, além da exclusão
definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme previsto no item 4.2, h, do
Edital de Inscrição SEEJUV nº 01/2023, requerendo, assim, a participação no Programa
CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2023.1.

(cidade) _____, de _____ de 2023.

Declarante (nome do/a declarante)



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE

Ofício nº 01/2023 GAB.

São Luís, 09 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Brandão
Governador do Estado do Maranhão

Assunto: Solicitamos de Vossa Excelência Autorização para o Lançamento do Edital Cartão Transporte Universitário 2023.1 e autorização para que estudantes matriculados em IES fronteiriças ao Estado do Maranhão possam pleitear os benefícios da Lei 10.691, de 26 de setembro de 2017 para o Edital do Programa Cartão Transporte Universitário 2023.1.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com os nossos cumprimentos, solicitamos de Vossa Excelência autorização para o lançamento de edital do Programa Cartão Transporte Universitário 2023.1. Na mesma oportunidade, solicitamos autorização que contemple vagas para os estudantes matriculados em IES fronteiriças ao Estado do Maranhão, interessados em pleitear os benefícios da Lei 10.691, de 26 de setembro de 2017, conforme disciplina o parágrafo único do art. 2º do mesmo diploma legal, *in verbis*:

Art. 2º Poderão pleitear o Cartão estudantes matriculados em cursos presenciais e com regime diário de aulas em Instituições de Ensino Superior - IES, Públicas ou Privadas situadas no Maranhão, desde que:

I - seja domiciliado no Maranhão;

II - o seu deslocamento diário no trajeto domicílio - IES - domicílio (ida e volta) não seja inferior a 100 km (quilômetros); III - apresente comprovante de matrícula atualizado a cada semestre com a indicação das disciplinas que serão cursadas.

Parágrafo único. Desde que observados os requisitos previstos nos incisos I, II e III e, após autorização do Chefe do Poder Executivo, poderão pleitear os benefícios desta Lei os alunos residentes em municípios maranhenses que estejam matriculados em IES fronteiriças ao Estado do Maranhão, inclusive com a publicação de editais específicos, se for o caso.
[\(Acrescido da Medida Provisória nº 253/2017\)](#)

Aproveito ainda para informar que a data prevista para o lançamento do edital em questão será até dia 01 de fevereiro de 2023.

Respeitosamente,


Thiago Costa Silva Prado
Secretário Adjunto da Juventude

Av. José Sarney, 137- Centro- Beira Mar CEP: 65020720
Telefone: (98) 2016-4355/ 98-99146-7181
E-mail: seejuvgabinete@gmail.com